

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABIRITO E VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CONTRATO Nº 436/2017
DISPENSA Nº 031/2017
PROCESSO Nº: 259/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO DE COLETA, TRANSPORTE,
DESTINAÇÃO FINAL E OPERAÇÃO DO
ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABIRITO E VINA EQUIPAMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Júnior nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, inscrita no CNPJ nº 18.307.835/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Sr. **ANTÔNIO MARCOS GENEROSO COTTA**, consoante Decreto 11.321/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado; e, de outro lado a **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.230.611/0001-51, localizada na Avenida Perimetral, 2521, Bairro Distrito Industrial Vale do Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP: 30.670-845, Tel.: (31) 3479 8181, **E-mail:** comercial@vianec.com.br; eduardonery@vinaec.com.br; **Site:** www.vinaec.com.br; neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **RENATO FERREIRA MALTA**, portador do CPF nº 501.291.716-20, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo retro mencionado, na modalidade Dispensa nº 016/2017, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coleta, transporte, destinação final e operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos do Município de Itabirito, sendo:**

- a) Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Urbana);
- b) Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Rural);
- c) Coleta, Transporte e Tratamento do RSS – Resíduo de Serviço de Saúde;
- d) Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área;
- e) Fornecimento de 100 containeres de PEAD de 240 Litros.

Parágrafo Único: A área de abrangência dos serviços, objeto da presente contratação, será a área urbana, rural e Aterro Sanitário do Município de Itabirito - MG (*mapa anexo ao final*).

VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.230.611/0001-51						
Item	Descrição	Descrição	Un	Qte.	V. Un.	V. Total
001	Operação Do Aterro Sanitário	A operação consiste no espalhamento e compactação dos resíduos nele depositados, bem como na cobertura dos mesmos, sendo a empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários, do manuseio e aplicação do material de cobertura, da vigilância da área, da manutenção do acesso dentro do aterro, manutenção dos próprios, monitoramento e controle ambiental exigidos na licença ambiental do empreendimento. Serviço deverá ser executado de segunda a sábado, observando que os resíduos coletados e ali depositados deverão ser espalhados e cobertos imediatamente. Equipamentos mínimos para operação no aterro sanitário: 01 trator de esteira tipo d6, 01 carregadeira de pneus com capacidade de 1,72m³. Pessoal mínimo: 01 operador de trator, 01 operador de carregadeira, 02 motoristas, 01 encarregado de aterro, 02 garis para manutenção da área, 04 vigilantes.	mês	3	R\$120.450,00	R\$ 361.350,00
002	Monitoramento E Controle Ambiental Do Aterro Sanitário	Monitoramento E Controle Ambiental Do Aterro Sanitário	mês	3	R\$ 12.450,00	R\$ 12.450,00
003	Coleta De Resíduo Domiciliar E Comercial Na Área Urbana	Coleta De Resíduo Domiciliar E Comercial Na Área Urbana	TN	2400	R\$ 173,20	R\$ 415.680,00
004	Coleta De Resíduo Domiciliar E Comercial Na Área Rural	Coleta De Resíduo Domiciliar E Comercial Na Área Rural	TN	285	R\$ 190,30	R\$ 54.235,50
005	Fornecimento De Container de 240i, E Coleta De Resíduo Domiciliar E Comercial	Fornecimento De Container de 240i, E Coleta De Resíduo Domiciliar E Comercial	UN	300	R\$ 36,10	10.830,00
006	Coleta E Tratamento Resíduos De Saúde	Coleta E Tratamento Resíduos De Saúde	KG	11700	R\$ 8,15	R\$ 95.355,00
				V.Mês R\$ 324.933,50	V.Total (3 meses) R\$ 974.800,50	

CLÁUSULA SEGUNDA: Especificações

A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta, projetos e cronograma constantes no Processo epigrafado, que ora são partes integrantes deste instrumento e que devem ser observados na totalidade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município de Itabirito, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A gestora do contrato será a servidora: Andreza Luiza Gonçalves Tomaz de Aquino – Tel.: (31) 3561 4008 – E-mail: andreza.aquino@pmi.mg.gov.br;

O fiscal do contrato será o servidor: Anderson Guimarães; **E-mail:** anderson.guimaraes@pmi.mg.gov.br – **Tel.:** (31) 3561 4008.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que indicará os departamentos responsáveis por cada serviço.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública. Informando à fiscalização, das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material; fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização. A “Ordem de Serviço” e toda a rotina deverão ser encaminhadas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação de serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Legislações posteriores, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

Os serviços que constituem o objeto deste processo deverão ser executados em restrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura Municipal de Itabirito - MG, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste processo.

A área de abrangência dos serviços, objeto do presente processo, será a área urbana, rural e Aterro Sanitário do Município de Itabirito - MG (mapa anexo).

Os serviços objetos desta licitação compreendem:

- Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)
- Coleta, Transporte e Tratamento do RSS – Resíduo de Serviço de Saúde.
- Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área.

A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviços”, nas quais deverão constar, além da especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

II - DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1 Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Urbana)

Entende-se como coleta de lixo domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de lixo gerado pelos domicílios residenciais, comerciais, instituições públicas e demais atividades relacionadas com a limpeza pública, desde que acondicionados em recipientes apropriados, até o destino final localizado no município.

A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos domiciliares e comerciais;
- Material de varredura pública e domiciliar;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais com até 50kg (cinquenta quilos);
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e materiais de construção;
- Poda de árvores;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.

Não será compreendido na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final o Aterro Sanitário de Itabirito.

A sistemática de operacionalização será executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor ou por questões técnicas/operacionais, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente à rota em anexo proposta pela contratante, sendo que todas as ruas dos bairros sem exceção deverão ser atendidas.

Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da licitante vencedora e aprovado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, respeitando os horários das viagens programadas.

A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da licitante, devendo se observar uma guarnição composta de no mínimo de 03 (três) garis coletores e 01 (um) motorista para cada veículo. (com exceção da zona rural que deve possuir 02 (dois) garis coletores e 01 (um) motorista).

Para este serviço, exige-se a adoção de três caminhões com carroceria de tipo especial de 15m³ do tipo “compactador”, mais um reserva, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o

espalhamento do lixo nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela empresa contratada.

As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.

Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.

O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.

Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela **CONTRATADA**, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).

Quanto ao pessoal, além dos uniformes padronizados completos (incluindo calçados apropriados), os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc.

Se as condições de serviço exigir, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessária ao pessoal (EPC's necessários para o adequado desempenho dessa atividade específica, caso a caso).

Aos domingos serão executados os serviços de coleta de resíduos no centro, para o recolhimento do lixo acondicionado em **containers**, e eventos.

Nos feriados (exceto os que caírem em dias de domingo), todos os serviços de coleta de resíduos regulares, serão executados na sua totalidade.

Excetuando-se os 05 feriados considerados em Acordo Coletivo, sendo que nestes dias a coleta será como nos domingos.

A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas, definidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** à noite, compreendendo o horário das 18:00 às 22:00 horas; a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos veículos coletores. A coleta deverá ser diurna nas outras áreas.

No caso de coleta alternada não poderá haver espaço superior a 72 horas entre uma coleta e outra, podendo parte da coleta ser realizada no período noturno.

Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.

II.2 Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Rural)

Entende-se como coleta de lixo domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de lixo gerado pelos domicílios residenciais, comerciais, instituições públicas e demais atividades relacionadas com a limpeza pública, desde que acondicionados em recipientes apropriados, até o destino final localizado no município.

A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos domiciliares e comerciais;
- Material de varredura pública e domiciliar;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais com até 50kg (cinquenta quilos);
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e materiais de construção;
- Poda de árvores;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.

Não será compreendido na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais.

Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final o Aterro Sanitário de Itabirito.

A sistemática de operacionalização será executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor ou por questões técnicas/operacionais, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente à rota em anexo proposta pela contratante, sendo que todas as ruas dos bairros sem exceção deverão ser atendidas.

Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da licitante vencedora e aprovado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, respeitando os horários das viagens programadas.

A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da licitante, devendo se observar uma guarnição composta de no mínimo de 03 (três) garis coletores e 01 (um) motorista para cada veículo. (com exceção da zona rural que deve possuir 02 (dois) garis coletores e 01 (um) motorista).

Para este serviço, exige-se a adoção de três caminhões com carroceria de tipo especial de 15m³ do tipo "compactador", mais um reserva, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação

e com capacidade adequada ao chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento do lixo nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela empresa contratada.

As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.

Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.

O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.

Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela **CONTRATADA**, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).

Quanto ao pessoal, além dos uniformes padronizados completos (incluindo calçados apropriados), os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc.

Se as condições de serviço exigir, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessária ao pessoal (EPC's necessários para o adequado desempenho dessa atividade específica, caso a caso).

Aos domingos serão executados os serviços de coleta de resíduos no centro, para o recolhimento do lixo acondicionado em **containers**, e eventos.

Nos feriados (exceto os que caírem em dias de domingo), todos os serviços de coleta de resíduos regulares, serão executados na sua totalidade.

Excetuando-se os 05 feriados considerados em Acordo Coletivo, sendo que nestes dias a coleta será como nos domingos.

A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas, definidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** à noite, compreendendo o horário das 18:00 às 22:00 horas; a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos veículos coletores. A coleta deverá ser diurna nas outras áreas.

No caso de coleta alternada não poderá haver espaço superior a 72 horas entre uma coleta e outra, podendo parte da coleta ser realizada no período noturno.

Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.

II.3 Coleta, Transporte e Tratamento do RSS – Resíduo de Serviço de Saúde

Entende-se como resíduo hospitalar, o lixo gerado pelas unidades de saúde do município de Itabirito, hospitais e demais geradores (clínicas, ambulatórios, Laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, farmácias e clínicas veterinárias), desde que acondicionados em recipientes apropriados, consoante especificações da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Os serviços serão executados conforme orientação da Contratante, com frequências diárias e alternadas.

A CONTRATADA deverá observar Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC N° 306, DE 7 de Dezembro de 2004 da ANVISA.

A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final a unidade de tratamento, devidamente licenciada, indicada pelo licitante em sua proposta.

A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta nas vias públicas da zona urbana de Itabirito, abertas à circulação do veículo coletor.

O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.

Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.

O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.

Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela CONTRATADA, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).

A coleta de resíduos de saúde será executada no período diurno em sua totalidade.

Tratamento e destinação final, os resíduos infectantes (biológicos e químicos) serão recolhidos e autoclavados por empresa especializada.

Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.

II.4 OPERAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO, MONITORAMENTO, CONTROLE AMBIENTAL E VIGILÂNCIA DA ÁREA

A operação consiste no espalhamento e compactação dos resíduos nele depositados, bem como na cobertura dos mesmos, sendo a empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários, do manuseio e aplicação do material de cobertura, da vigilância da área, da manutenção do acesso dentro do Aterro, manutenção dos próprios, monitoramento e controle ambiental exigidos na licença ambiental do empreendimento.

Este serviço deverá ser executado de segunda a sábado, observando que os resíduos coletados e ali depositados deverão ser espalhados e cobertos imediatamente.

Os veículos utilizados para esse serviço deverão ter idade máxima de 5 (cinco) anos ao longo do contrato para operação do Aterro Sanitário, salvo o trator de esteira que poderá ter até 10 anos de uso.

Equipamentos necessários:

- a) 01 trator de esteira (com peso acima de 12 toneladas),
- b) 01 carregadeira de pneus com capacidade de 1,72m³,
- c) 01 caminhão basculante de 6m³.
- d) 01 caminhão pipa

Pessoal necessário:

- a) 01 operador de trator,
- b) 01 operador de carregadeira,
- c) 02 motoristas,
- d) 01 encarregado de aterro,
- e) 02 garis para manutenção da área,
- f) 04 vigilantes.

Serviços de monitoramento e controle ambiental do Aterro Sanitário:

a) Manutenção do sistema de coleta de gases;

Consiste na limpeza dos dutos que drenam os gases oriundos do aterro, alteamento dos mesmos conforme aumento do volume dos resíduos. O alteamento se dá através de empilhamento de latões, com inserção de brita no interior dos mesmos. Os latões são encaixados uns aos outros.

O material a ser utilizado será de responsabilidade da empresa contratada.

b) Serviço de topografia,

Consiste na marcação e acompanhamento do alteamento e progressão das bermas, conforme projeto executivo do Aterro Sanitário;

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:
Trabalho em campo (marcação dos cortes, escavações, aterramentos, volumetria, e demais serviços necessários por toda a vida útil do Aterro Sanitário).
Trabalho de escritório (para elaboração de relatórios e estudos para atender os serviços de medições e locações de obras).

c) Análises laboratoriais

- Serviço de análise do caráter físico, químico e biológico dos efluentes e afluentes gerados pela massa de resíduos, conforme normatizado na licença de operação do Aterro Sanitário;
 - Coleta/análises físico químicas e biológicas de líquidos (afluentes/efluentes das lagoas de tratamento, águas subterrâneas de poços de monitoramento, e água superficial) do Aterro Sanitário de Itabirito - MG de acordo com o detalhamento dos parâmetros, periodicidade e frequência, fontes de referência, descrito no Quadro 1.

QUADRO 1

COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (04 POÇOS):

ITEM	PARÂMETRO	MÊS
1	Cádmio total – mg/l	Agosto
2	Chumbo total – mg/l	Agosto
3	Cobre Dissolvido – mg/l	Agosto
4	Condutibilidade Elétrica - mS/cm	Agosto
5	Cromo total – mg/l	Agosto
6	E. coli - NMP	Agosto
7	Nitrogênio amoniacal total – mg/l	Agosto
8	Nitratos – mg/l	Agosto
9	pH	Agosto
10	Nível de água	Agosto
11	Cloretos – mg/L	Agosto
12	Zinco total – mg/l	Agosto

Para avaliação dos resultados pelo órgão estadual do meio ambiente (FEAM) deverão ser adotados os valores estabelecidos em:

- Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH N° 02 DE 08/09/2010, ALTERADA PELA Deliberação Normativa COPAM n° 166 de 26/06/2011.
- Portaria N°. 2914 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (2 PONTOS – MONTANTE E JUSANTE DO ATERRO – CÔRREGO DAS PAINAS): QUADRO 2

ITEM	PARÂMETRO	MESES
1	Cádmio total – mg/l	Agosto
2	Chumbo total – mg/l	Agosto
3	Cobre Dissolvido – mg/l	Agosto
4	Condutibilidade Elétrica - mS/cm	Agosto
5	Cromo total – mg/l	Agosto
6	DBO - mg/l	Agosto
7	DQO - mg/l	Agosto
8	E. coli - NMP	Agosto

9	Fósforo total – mg/l	Agosto
10	Níquel total – mg/l	Agosto
11	Nitrogênio amoniacal total – mg/l	Agosto
12	Nitratos – mg/l	Agosto
13	pH	Agosto
14	Oxigênio Dissolvido - mg/L	Agosto
15	Substâncias tensoativas – mg/L	Agosto
16	Clorofila a – mg/L	Agosto
17	Óleos e graxas	Agosto
18	Zinco total – mg/l	Agosto
19	Densidade de Cianobactérias – cel/ml ou mm ³ /l	Agosto

MEDIÇÃO EM 03 PONTOS QUE SÃO: QUADRO 3

- Afluente da lagoa anaeróbia (caixa de distribuição do chorume);
- Afluente da lagoa facultativa (lagoa anaeróbia);
- Efluente da lagoa facultativa (saída da tubulação da escada de dissipação da lagoa facultativa).

ITEM	PARÂMETRO	MESES
1	Cádmio total – mg/l	Agosto
2	Chumbo total – mg/l	Agosto
3	Cobre Dissolvido – mg/l	Agosto
4	Condutibilidade Elétrica - mS/cm	Agosto
5	Cromo total – mg/l	Agosto
6	DBO * - mg/l	Agosto
7	DQO * - mg/l	Agosto
8	E. coli - NMP	Agosto
9	Fósforo total – mg/l	Agosto
10	Níquel total – mg/l	Agosto
11	Nitrogênio amoniacal total – mg/l	Agosto
12	Nitratos – mg/l	Agosto
13	pH	Agosto
14	Sólidos sedimentáveis * - ml/L	Agosto
15	Substâncias tensoativas – mg/L	Agosto
16	Cloretos – mg/L	Agosto
17	Teste de Toxicidade aguda	Agosto
18	Zinco total – mg/l	Agosto

*Parâmetro monitorado no afluente

d) Limpeza anual dos poços de monitoramento de água do Aterro Sanitário;

- Consiste na retirada de qualquer tipo de material sólido que por ventura possa estar alojado nos poços de monitoramento. A limpeza deverá ser realizada evitando qualquer contaminação externa da água contida no poço.
- Limpeza de 04(quatro) Poços Tubulares de Monitoramento de Águas Subterrâneas do Aterro Sanitário de Itabirito c/estimativa de 30M de profundidade cada.
- A limpeza deverá ser realizada 1 vez por ano sendo contemplado neste contrato a realização para o mês de Agosto/2017.

- O serviço executado deverá ser de acordo com as normas técnicas brasileiras.

e) Manutenção da balança eletrônica.

- A empresa contratada deverá subcontratar empresa de assistência técnica para aferição da balança, conforme padronização do INMETRO. A empresa deverá verificar quanto ao vencimento do selo do INMETRO e providenciar sua regularização junto a este órgão sempre que necessário. [Portaria 236 Inmetro de 1994](#). [Portaria do Inmetro número 88 de 8/7/1987](#).
- Deverá ser realizada manutenção preventiva de 6 em 6 meses contemplando neste contrato para o mês de Agosto/2017.

f) Operação do Piezômetro

- A empresa contratada deverá efetuar a medição de pressões de líquido e gases no aterro sanitário.

5.6 FORNECIMENTO DE CONTAINER

- A empresa deverá fornecer no mínimo 100(cem) container de PEAD de 240 L que deverão ser distribuídos nas áreas indicadas pelo contratante, sendo que o recolhimento dos resíduos nele depositados serão recolhidos pelos caminhões compactadores.
- A empresa receberá, mensalmente, por cada container contratado.

II. 5 - VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste processo deverão ser adequados e suficientes à realização dos mesmos, sendo que para a coleta domiciliar e comercial deverá ser contemplada com no mínimo, três caminhões coletores compactadores de lixo de 15m³ cada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação em todo período do contrato, mais um reserva

As marcas, os modelos de máquinas e equipamentos e outras características dos veículos e demais equipamentos, que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitada as seguintes condições:

Manter um caminhão compactador reserva;

Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões semipesados, tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contêineres, dotados de suporte para pás e vassouras e equipado com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite (**GPS**), montados em veículos (chassis) condizentes, com fornecimento dos dados a SEMAM para acompanhamento.

O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito.

Os veículos compactadores coletores (chassis e caçambas compactadoras) deverão ter idade máxima de 5 anos durante toda execução do contrato.

Os demais veículos e equipamentos operacionais não poderão apresentar idade superior a 5 anos durante toda a execução do contrato.

Estão compreendidos nessa exigência o funcionamento do velocímetro, a pintura e a limpeza; constituindo obrigação contratual à manutenção.

Contratada deverá dispor de instalações fixas, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias.

Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

Os veículos deverão ser adequados para os serviços objeto deste processo.

A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso com apresentação visual e funcionamento. Esta exigência estende-se também as unidades de reserva, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua pintura em bom estado.

Veículo Coletor transporte RSS (Resíduo do Serviço de Saúde)

Veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) Ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados containers, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1,0 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

Notas:

- a) Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.
- b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam as exigências dos órgãos competentes no que couber.

Legislação regulamentadora RSS:

- . Lei Federal nº 96044/88
- . Decreto 96044/98 (com as alterações do Decreto nº 4097/02)
- . Resolução 420/04 ANTT, com as alterações da Resolução nº 3763/2012 ANTT
- . NBR's 13221, 7500, 7501,7503, 12810, 14652

Documentos necessários para transporte RSS:

- Certificado para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOOP);
- Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;
- Ficha de Identificação para o transporte, manuseio, movimentação e Armazenamento de produtos perigosos;
- Manifesto de Transporte – MT.

III. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar)

Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes, com o cuidado para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

Os resíduos provenientes das coletas domiciliares, que forem depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tombarem dos recipientes expostos ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores (garis).

Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um gari coletor para outro, como de volta ao passeio.

O vasilhame deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé.

IV - PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis coletores, ajudantes de serviço e operadores de máquinas funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc. A Contratada deverá empregar a mão-de-obra preferencialmente recrutada no município de Itabirito ou Região.

Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os garis coletores.

São eles permanentemente proibidos de fazer catação e/ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a Ação na Justiça do Trabalho, a **Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, se limitará tão somente às contribuições previdenciárias, bem como poderá solicitar apresentação da documentação que comprove estes recolhimentos.

É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a serviço da **Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, a execução de serviços que não sejam objeto do presente processo.

Os serviços serão iniciados estando os funcionários com os uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar à adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

Caberá a Contratada apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

Deverão ser observados, para fins de apresentação de orçamentos e propostas, os Acordos Coletivos assinados entre os Sindicatos representativos da categoria na cidade de Itabirito/MG.

Caberá a Contratada prover banheiros para uso dos trabalhadores; fornecimento de álcool gel e água potável disponível no local de trabalho; local adequado para guarda de refeições; o descarte de uniformes antigos e sua reposição periódica de forma a manter sua boa conservação bem como a utilização correta dos EP'IS, podendo a contratante realizar inspeção para verificação dessas exigências.

V - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Pretendendo a Prefeitura ou a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo Plano de Trabalho, que se implantará no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos de sua aceitação.

Qualquer alteração a ser introduzida, deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

No regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a **72 (setenta e duas)** horas entre duas coletas, pelo que os serviços deverão ser mantidos também nos feriados civis e religiosos, observando o disposto no item 5.1(Coleta de Resíduos), sendo de

inteira responsabilidade da Contratada, do disposto na Legislação Trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

Depois de **03 (três)** avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para expedição da competente intimação.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, se reserva ao direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, que poderá chegar a **40%** (quarenta por cento) dos serviços programados.

Os serviços objeto do presente processo poderão ter um aumento de **3% (três por cento)** por ano no seu quantitativo, decorrente da expansão populacional da cidade.

A Contratada deverá executar a metodologia proposta, apresentada nesta licitação, e, qualquer alteração no plano proposto deverá ter aprovação prévia do Contratante, visando à adequação e correção dos serviços propostos, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após verificação de irregularidades.

Caso o Contratante considere insuficientes os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 03 (três) dias a contar de sua manifestação por escrito.

Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádio), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, mediante a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Itabirito.

VI - PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Itabirito ou para outros pontos de destinação final do lixo, indicados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.

Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças no aterro sanitário.

A pesagem dos caminhões será acompanhada e assinada por um fiscal da prefeitura.

Caso não haja pesagem devido problemas na balança (falta de energia, excesso de descargas elétricas etc) deverá ser emitido um ticket manual solicitando a média das pesagens.

Médias das pesagens: Entende-se como média das pesagens os 3 últimos pesos da mesma rota e do mesmo dia das semanas anteriores.

VII - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que indicará os departamentos responsáveis por cada serviço.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública. Informando à fiscalização, das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material; fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.

A “**Ordem de Serviço**” e toda a rotina deverão ser encaminhadas por escrito.

O contrato firmado com a Contratada não poderá ser objeto de cessão transferência ou subcontratação sem autorização do Contratante por escrito sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A subcontratação, se autorizada pelo Contratante expressamente poderá ser com pessoas jurídicas, desde que e regulamente constituídas e devidamente inscritas nos órgão competentes.

No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este processo, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, responderá com a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

VII. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS (Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar)

No final de cada mês, a Contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, para fins de aprovação e emissão da respectiva fatura.

Os serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, urbano e rural de resíduos serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em toneladas/mês e os serviços de

coleta e tratamento de resíduos de saúde serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em Kg/mês, emitidos em decorrência dos tickets diários coletados.

Os resíduos de saúde deverão ser coletados, transportados e tratados conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306.

O serviço de coleta de resíduos recicláveis será medido com base no número de horas trabalhadas no mês.

A confecção dos tickets é de responsabilidade da Contratante;

Diariamente será registrado no referido relatório, todos os tickets de pesagem emitidos.

Os resíduos serão depositados diariamente na frente de operação e pesado através de uma balança do Aterro Sanitário onde será emitido um ticket de comprovação da quantidade.

No final de cada mês a empresa contratante emite uma planilha com data, hora quantidade de lixo e custo total, onde um funcionário da PMI irá conferir e liberar a medição.

IX - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS (Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área)

IX.1 - Serviços no Aterro Sanitário

A medição será realizada através de relatórios que a empresa contratante emitirá para a SEMAM e para o FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente) mensalmente. Serão valores fixos mensais.

A Secretaria de Meio Ambiente disponibilizará um responsável para acompanhamento e fiscalização diária no Aterro Sanitário.

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.

Órgãos ambientais poderão a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.

O contrato firmado com a Contratada não poderá ser objeto de cessão transferência ou subcontratação sem autorização do contratante por escrito sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

X - SUBCONTRATAÇÃO:

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A subcontratação, se autorizada pelo Contratante poderá ser com pessoas jurídicas, desde que e regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgão competentes.

No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este processo, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Será autorizada a subcontratação no limite de 10% (dez por cento) do contrato.

A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, responderá com a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

XI - DEMAIS CONDIÇÕES

A contratada deverá comunicar a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

XII- DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Preço e Condições de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R\$ 974.800,50 (Novecentos e setenta e quatro mil oitocentos reais e cinquenta centavos)**.

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a apresentação de respectiva Nota Fiscal.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal e INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA e medição dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, pelo período compreendido entre **09/12/2017 a 08/03/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período

superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.13.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18.542.1801 2.751 – Manutenção Ativ. Meio Ambiente Coleta de Resíduos

3390396100– Limpeza e conservação – Ficha 475

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste processo.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

A contratada deverá formalizar o pedido de reajuste e protocolizá-lo no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itabirito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo epígrafado, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 04 de Dezembro de 2017.

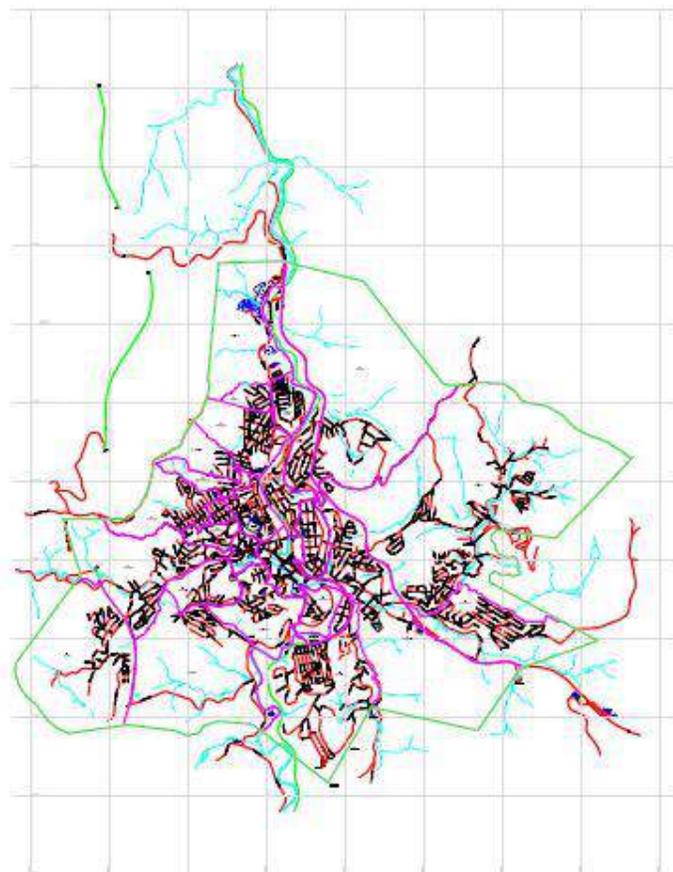
Antônio Marcos Generoso Cotta
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Contratante

Andreza Luiza Gonçalves Tomaz de Aquino
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Gestora do Contrato

Anderson Guimarães
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fiscal do Contrato

Renato Ferreira Malta
Vina Equipamentos e Construções Ltda
Contratada

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - MAPA DE ITABIRITO - ÁREA URBANA



ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - ROTA PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ÁREA URBANA

Rota para coleta e transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Urbana) ANEXO III

ROTA URBANA		
SEGUNDA / QUARTA / SEXTA		
HORÁRIO	1A	2A
MANHÃ 7:00 A 15:20	Boa Viagem	Monte Sinai
	Tombadouro	Santa Tereza
	Vila Gonçalo	Dona Luizinha
	Novo Horizonte	Padre Adelmo
	Saudade	São Geraldo



	Praia	Cardoso
		Cruz das Almas
HORÁRIO	3NA	4NA
TARDE 17:00 A 00:20	Agostinho Rodrigues	Capanema
	Dona Lila	Distrito Ind.
	Perobas	Sto. Antônio
	Quintas dos Inconfidentes	IAPI
	Centro	Vila José Lopes
	Funcionários	Serra Azul
		João Carolino
		Nossa Sra. De Fátima
		COAHB
		DEPLHI
	Esperança	

ROTA URBANA		
TERÇA / QUINTA / SÁBADO		
HORÁRIO	1B	2B
MANHÃ 7:00 A 15:20	Santa Efigênia	Portões
	Alto da Antena	São José
	Bela Vista	Liberdade
	Lourdes	São Mateus
		Itaubira
		Alvaro Maia
		Floresta
		Pedra Azul
		Monte Verde
	Veneza	
HORÁRIO	3NB	4NB
TARDE 17:00 A 00:20	Calçadas	Matozinhos
	Novo Itabirito	Vila dos Engenheiros
	Novo Sta. Efigênia	Santa Rita
	Centro	Primavera
		Munú
	Gutierrez	

**ANEXO V DO PROJETO BÁSICO - ROTA PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO
DOMICILIAR E COMERCIAL - ÁREA RURAL**

HORÁRIO	ROTA RURAL		
	TERÇA	QUINTA	SÁBADO
MANHÃ 7:00 A 15:20	Centro	Centro	Centro
	Acuruí	Ribeirão do Eixo	São Gonçalo do Bação
	(Tripuí / ITA Plantas / Arena Real / Vórtex / Contorno / SubEstação CEMIG)	(Macedo / Saboeiro)	Córrego do Bação
	Marzagão		

HORÁRIO	ROTA RURAL		
	SEGUNDA	QUARTA	SEXTA
MANHÃ 7:00 A 15:20	Centro	Centro	Centro
	São Gonçalo do Bação	Meu Sítio	Meu Sítio
	Córrego do Bação	São Gonçalo do Bação	Acuruí
	Bota	Córrego do Bação	(Tripuí / ITA Plantas / Arena Real / Vórtex / Contorno / SubEstação CEMIG)
	Meu Sítio	Japonesa	Marzagão
		Bota	

**ANEXO VII DO PROJETO BÁSICO - ROTA COLETA RSS
(RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

Rota para coleta e transporte de Lixo RSS ANEXO VII

Ponto para coleta	Bairro	Frequência
Liliam Coelho Diniz Av Queiroz Junior 116 Loja 02	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Clinica Fauna Av. Queiroz Junior 1396	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Centro De Reabilitação E Fisioterapia Av Queiroz Junior 760	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Marcelo Emboava Felisberto Av Queiroz Junior 778	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Vide Bula Av Queiroz Junior 835	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Clinica Veterinaria Saude Animal Av Queiroz Junior 979	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Torres Rua Agostinho Rodrigues 710	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta



Ceo - Centro Especialidades Odontologicas Rua Emidio Quitês 239	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Hospital Praia Rua Emidio Quitês 100	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Unidade De Referencia Santa Rita Rua 22 De Maio 137	Santa Rita	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Consultorio Odontologico Santo Antonio Rual Esmael Silva 149	Santo Antonio	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Unidade De Referencia São José Rua Dr Francisco Jose De Carvalho 334	São José	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Ubs - São José Sem Endereço	São José	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta

Rota para coleta e transporte de Lixo RSS ANEXO VII

Ponto para coleta	Bairro	Frequência
Eliza Rua Rodrigues Silva 10	Saudade	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Climed Rua Rodrigues Silva 27	Saudade	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Laboratorio Santa Maria Rua Rodrigues Silva 27	Saudade	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Laboratorio Souza Assunção Rua Rodrigues Silva 69	Saudade	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Caps Adulto Rua Capitao Serafim 112	Santa Efigenia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Clinica M Travessa Dr Fabio De Moraes	Boa Viagem	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Caps Infantil Rua Jose Sans 224	Boa Viagem	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Nucleo Odontologico Integrado De Itabirito Travessa Dr Fabio De Moraes 56 2 Andar	Boa Viagem	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Laboratorio Cristiano Eduardo Travessa Dr Fabio De Moraes 68	Boa Viagem	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Pharmativa Av Queiroz Junior 157	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Biofarma Av Queiroz Junior 304 B	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Vide Bula Matriz Praça Doutor Guilherme 33 A	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Manipharm Rua Dr Guilherme 01	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta

Rota para coleta e transporte de Lixo RSS ANEXO VII

Ponto para coleta	Bairro	Frequência
Vide Bula Rua Doutor Guilherme 212	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Laboratorio Souza Assunção Rua Eng Simão Lacerda 48	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta



Centro De Especialidade Odontologica - Ceo Rua Getulio Vargas 136	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Drogalima Rua João Pessoa 10	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Laboratorio Souza Assunção Rua Primo Cavaliere 169	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Clínica Odonto Care Rua Araújo Lima, 75	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Itafarma Rua Primo Cavaliere 65 A	Centro	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Sesc Rua Zumbi Dos Palmares 143	Distrito Industrial	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Un Ref Santa Rita - Consult. Odont. Do Munu Rua Jose Augusto Franca 168	Munu	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Unidade De Referencia N Senhora De Fatima Rua Francisco Marques Junior 69	N Sra De Fatima	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Ubs - N Senhora De Fatima	N Sra De Fatima	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
Manipharm Av Queiroz Junior 1195	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta
João Paulo Machado De Andrade Av Queiroz Junior 1040	Praia	Semanal Segunda/ Quarta / E Sexta

Rota para coleta e transporte de Lixo RSS ANEXO VII

Ponto para coleta	Bairro	Frequência
Clínica Pires Lopes Ltda Rua Artur Bernardes 366	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Alexandra Fernandes De Oliveira Rua Carlos Michel 81	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Francisco Assis De Paula Rua Dr. Guilherme 238 2º Andar	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Nadir Martinez Junior Rua D. Guilherme 238 Sala 1	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Clínica Assunção Rua Engenheiro Simão Lacerda 48	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Joaquim Diniz Júnior Rua Rosálio Gonçalves Magalhães 59 Loja 2	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Marcos Tulio Silva E Souza Rua Artur Bernardes 30 Loja 2	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Joaquim Diniz Júnior Rua Rosalio Gonçalves Magalhães 59 Loja 2	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Michellini Carvalho Canuto Rua Belmiro Martins Paranhos 130 Sala 15	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Nutrito Rua Belo Horizonte 154	Bela Vista	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Maximiliano Bastos De Carvalho/ Juliana Bastos Rua Dr. Agostinho Medici 70	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Mariana Gois Ildefonso Silva Rua Engenheiro Simão Lacerda 221	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Laboratório Santa Maria Rua Enrique Michel 41	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Policlínica Dr. Francisco Rodrigues De Cavalho Rua João Pinheiro 116	Santa Efigenia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta

Rota para coleta e transporte de Lixo RSS ANEXO VII

Ponto para coleta	Bairro	Frequência
Policlínica I Rua João Pinheiro S/Nr	Santa Efigenia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Nelson José De Oliveira Rua José Sans 140	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Clínica Médica Ariane Rua José Sans 191	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Itabidente Odontologica Rua Marechal Floriano 21	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Eugênio José Pereira Lages Rua Presidente Kennedy 50 Sala 1	Centro	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Pro-Cura Rua Rodrigues Silva S/Nr Em Frente Ao Hospital	Saudade	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Fonte Da Saúde Av. Queiroz Júnior 869 C	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Marcos César Soares Pacheco Av. Queiroz Júnior 463 Sala 11	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Elerson Da Mata Santos Av. Queiroz Júnior 74 Sala 2	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Juliana Maciel Av. Queiroz Júnior 74 Sala 202	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta

Rota para coleta e transporte de Lixo RSS ANEXO VII

Ponto para coleta	Bairro	Frequência
Marina Beatriz C. Ferreira Av. Queiroz Júnior 77	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Elizabeth Ferreira Guimarães Corradi Av. Queiroz Júnior 77 Sala 8	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Iray Gonçalves Dos Santos Av. Queiroz Júnior 77 Sala 12	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Milton De Souza Barros Júnior Av. Queiroz Júnior 86 Sala 3	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Wolney Pinto De Oliveira Av. Queiroz Júnior 86 Sala 4	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Nildson Protti Av. Queiroz Júnior 86 Sala 8	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Mauro Karan Jeber Av. Queiroz Júnior 86 Sala 8 2º Andar	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Marina Drumond Av. Queiroz Júnior 86 Sala 8 2º Andar	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Carolino Nemesio Av. Queiroz Júnior 98 Sala 201	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta
Marcia Constancia Terra Av. Queiroz Júnior 74 Sala 7	Praia	Semanal Segunda / Quarta / Sexta



**ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO**

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



ANEXO

Condicionantes modificadas ou incluídas pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF

Reunião realizada em 30-03-2007

PA/COPAM N.º 00437/1998/003/2006

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itabirito
Empreendimento: Aterro Sanitário
Atividade / Objeto do licenciamento: Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos
Endereço do empreendedor: Avenida Queiroz Júnior, 635 - Praia - CEP 35450-000 - Itabirito/MG
Município: Itabirito/MG
Referência: Licença de Operação
Validade: 06 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
01	Alteração de prazo para cumprimento das condicionantes n.ºs 6 e 7.	06 meses após a Licença de Operação

⁽¹⁾ CONTADO A PARTIR DA DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA

Preparado por: Maria das Dóres Rocha.	Conferido por: José Flávio Mayrink Pereira
Visto: <i>[assinatura]</i> Data: 10 / 04 / 2007	Visto: <i>[assinatura]</i> Data: 10 / 04 / 2007

DIREÇÃO DE LICENCIAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
Diretor



Rua: Espírito Santo, 495 - Bairro Centro - 30160-030 - Belo Horizonte/MG
Fone: (0xx) 31-3219 - 5743 E-mail: feam@feam.br - Home page: www.feam.br



Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itabirito
Empreendimento: Aterro Sanitário
Localização: Fazenda Marzagão/ Rodovia dos Inconfidentes – BR 356 – km 47
Atividade: Destinação final de resíduos sólidos urbanos **DN 74/04:** Classe 3/médio
Município: Itabirito
Responsável Técnico: Eng^a Andréa Luíza da Silva – CREA MG 87.322/D
População atendida: 35.225 habitantes (100% da população urbana – IBGE/2000)
LICENÇA DE OPERAÇÃO **Validade:** 6 anos

CONDICIONANTES

A serem atendidas a partir da Licença de Operação:

1. Manter em horário integral os equipamentos previstos para operação da unidade, tais como, 1 trator de esteira, 1 pá-carregadeira e 2 caminhões basculantes.
2. Apresentar certificado ou comprovantes de encaminhamento da parcela de resíduos de serviços de saúde destinada a tratamento em empresa licenciada.
3. Enviar semestralmente à FEAM os resultados das análises previstas no plano de monitoramento descrito neste parecer, para fins de acompanhamento da unidade.
4. Apresentar os resultados dos ensaios de compactação e permeabilidade realizados na camada de impermeabilização das novas plataformas do aterro sanitário a serem executadas.

A serem atendidas 3 meses após a Licença de Operação:

5. Apresentar comprovação da participação dos funcionários em programas de capacitação e números dos registros profissionais das responsáveis pela segurança do trabalhador na área ou de outros profissionais habilitados.
6. Implantar o sistema de drenagem pluvial das bermas/ pés de talude das plataformas já encerradas do aterro e complementar/ reparar os sistemas implantados nas vias de acesso, taludes, sistema de tratamento de líquidos percolados e demais unidades do empreendimento.
7. Implantar um terceiro poço de monitoramento do lençol freático, a jusante do maciço de lixo, a ser localizado, aproximadamente nas coordenadas 19.750 E/ 10.050 N.
8. Iniciar a utilização da balança rodoviária já disponível no local.
9. Instalar os queimadores de gases na extremidade superior dos drenos verticais e mantê-los em constante funcionamento.

A serem atendidas 6 meses após a Licença de Operação:

10. Construir pátio de compostagem e seu sistema de drenagem.
11. Revegetar os taludes de corte do terreno e das plataformas do aterro sanitário e implantar o cinturão verde e o projeto paisagístico previstos na área do empreendimento.

A serem atendidas 12 meses após a Licença de Operação:

12. Apresentar Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos considerando, além da gestão de resíduos sólidos comuns, a gestão dos resíduos destinados a compostagem, dos recicláveis destinados à associação de catadores e dos resíduos especiais tais como entulho, resíduos perigosos e de serviços de saúde.

Rubrica dos Autores

Março/2007

Parecer Técnico DISAN 129387/2007
Processo COPAM 437/1998/003/2006





CERTIFICADO N° 099

VALIDADE: 30 / 03 / 2013

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 2º, inciso III do Decreto 44.309, de 05 de junho de 2006, concede à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ.: 18.307.835/0001-54, Licença de Operação**, para destinação final de resíduos sólidos urbanos - aterro sanitário, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, no município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 00437/1998/003/2006, e decisão da Câmara de Atividades de Infra - Estrutura, em reunião do dia 30 de março de 2007.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 30 de março de 2007.



ILMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM